



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 194, DE 2000

(Do Sr. Sérgio Carvalho e outros)

Altera o art. 230 do texto constitucional para dispor sobre a identificação do idoso para fins de gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 151, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 230 do Capítulo VII – Da Família, Da Criança, do Adolescente e do Idoso – do Título VIII – Da Ordem Social – da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 230.

“.....

“§ 2º-A Para efeito do benefício de que trata o parágrafo anterior, a identificação do idoso deverá ser feita por documento de identidade oficial, vedada a exigência, por parte das empresas concessionárias, de comprovação de idade mediante documento especificamente emitido para este fim.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, a par de garantir um amplo conjunto de direitos individuais e coletivos, ainda procurou estabelecer formas de proteção à família, base da sociedade. De maneira muito especial, a Carta

Magna tratou de garantir assistência e amparo às crianças, adolescentes e idosos, defendendo-lhes o bem-estar e a integração na sociedade.

Com relação aos idosos, além do amparo de modo genérico, o texto constitucional prevê, também, a gratuidade dos transportes públicos coletivos aos maiores de sessenta e cinco anos (art. 230, § 2º). Trata-se de medida da maior importância, visto que permite aos idosos, mesmo de baixa renda, a realização dos inúmeros deslocamentos muitas vezes necessários para fins de tratamento médico.

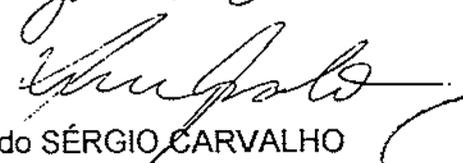
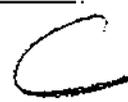
Observamos, no entanto, com pesar, que aquilo que deveria ser um simples benefício para as pessoas idosas torna-se fonte de aborrecimento, perda de tempo e, não raro, dispêndio. Isto porque, na maioria das cidades, as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo exigem, para o gozo efetivo do benefício da gratuidade, a identificação do idoso por meio da apresentação de uma "carteirinha" especificamente emitida para este fim. Inexplicavelmente, não se aceita que a comprovação de idade se faça mediante carteira de identidade ou outro documento oficial.

Consideramos tal situação inaceitável. Trata-se de um procedimento de caráter burocrático que acaba por excluir do benefício aquelas pessoas que, por qualquer motivo, não tenham conseguido obter a referida "carteirinha". Para sanar esse problema, estamos oferecendo à apreciação da Casa a presente Proposta de Emenda à Constituição, que visa a determinar que a identificação do idoso e, conseqüentemente, a comprovação de idade se faça mediante a apresentação de documento de identidade oficial. Por outro lado, vedamos a exigência, por parte das empresas concessionárias, de que a comprovação de idade se faça mediante documento especificamente emitido para este fim.

Estamos certos de que, com essa medida, estaremos colaborando para que o benefício constitucional possa ser gozado por todos aqueles que a ele têm direito, sem burocracias desnecessárias. Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os ilustres membros desta Casa para que a proposta que ora oferecemos possa ser rapidamente aprovada.

Sala das Sessões, em 26 de Janeiro de 2000.

24/14/99


Deputado SÉRGIO CARVALHO 

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)
Conferência de Assinaturas

27/01/00 17:19:36

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: SÉRGIO CARVALHO E OUTROS

Data de Apresentação: 26/01/00

Ementa: altera o art. 230 do texto constitucional para dispor sobre a identificação do idoso para fins de gratuidade dos transportes coletivos urbanos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	006
Licenciados	000
Repetidas	021
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
10	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDI CEDRAZ	PFL	BA
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB

21	BABÁ	PT	PA
22	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CABO JÚLIO	PL	MG
25	CAIO RIELA	PTB	RS
26	CARLITO MERSS	PT	SC
27	CARLOS BATATA	PSDB	PE
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
51	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
54	GERSON PERES	PPB	PA
55	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
56	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
57	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
58	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
59	HUGO BIEHL	PPB	SC
60	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
61	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
62	IGOR AVELINO	PMDB	TO
63	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
64	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
65	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
66	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
67	JOÃO COSER	PT	ES
68	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI

69	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
70	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
71	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
72	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
73	JORGE COSTA	PMDB	PA
74	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
75	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
76	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
77	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
78	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
79	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
80	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
81	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
82	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
83	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
84	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
85	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
86	LINO ROSSI	PSDB	MT
87	LUCI CHOINACKI	PT	SC
88	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
89	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
90	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
91	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
92	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
93	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
94	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
95	MALULY NETTO	PFL	SP
96	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
97	MARCELO DÉDA	PT	SE
98	MÁRCIO MATOS	PT	PR
99	MARCOS ROLIM	PT	RS
100	MARIA ABADIA	PSDB	DF
101	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
102	MEDEIROS	PFL	SP
103	MILTON MONTI	PMDB	SP
104	MIRIAM REID	PDT	RJ
105	MORONI TORGAN	PFL	CE
106	MUSSA DEMES	PFL	PI
107	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
108	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
109	NELSON MEURER	PPB	PR
110	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
111	NEUTON LIMA	PFL	SP
112	NILSON MOURÃO	PT	AC
113	NILSON PINTO	PSDB	PA
114	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
115	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

116	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
117	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
118	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
119	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
120	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
121	OSVALDO REIS	PMDB	TO
122	PADRE ROQUE	PT	PR
123	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
124	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
125	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
126	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
127	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
128	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
129	PEDRO CELSO	PT	DF
130	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
131	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
132	PEDRO WILSON	PT	GO
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
135	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
136	REMI TRINTA	PST	MA
137	RENATO VIANNA	PMDB	SC
138	RICARDO BARROS	PPB	PR
139	RICARDO BERZOINI	PT	SP
140	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
141	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
142	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
144	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
148	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
149	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
150	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
154	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SILAS CÂMARA	PTB	AM
160	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
161	VALDIR GANZER	PT	PA
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE

163	VILMAR ROCHA	PFL	GO
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
4	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
5	MAGNO MALTA	PTB	ES
6	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
3	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
4	CABO JÚLIO	PL	MG
5	DE VELASCO	PSL	SP
6	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
7	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
8	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
9	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
10	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
11	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
12	MAGNO MALTA	PTB	ES
13	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
14	NILSON PINTO	PSDB	PA
15	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
16	PEDRO WILSON	PT	GO
17	PEDRO WILSON	PT	GO
18	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
19	RUBENS FURLAN	PPS	SP
20	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
21	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

8

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 009100

Brasília, 27 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado SÉRGIO CARVALHO E OUTROS, que **"altera o art. 230 do texto constitucional para dispor sobre a identificação do idoso para fins de gratuidade dos transportes coletivos urbanos"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
006 assinaturas não confirmadas;
021 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....

.....